



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 02 de Dezembro de 2021.

Ofício nº: 222/2021

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta casa legislativa o projeto de lei que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 330.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, solicitando aprovação com caráter de urgência do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

PROTOCOLO

Nº 00032 / 2021

Data: 03 / 12 / 2021 Hora: 16:58:48

Câmara Municipal de Tabuleiro

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 017/2021

Com o presente tenho o dever de encaminhar à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 022/2021, que "dispõe sobre a abertura de crédito suplementar."

A abertura de Crédito Adicional Suplementar faz-se necessária para a execução de despesas, cujo recurso, tem origem no *Superávit Financeiro* obtido através da apuração entre receitas e despesas das Fontes de Recursos, em 31 de dezembro de 2020 e o *Excesso de arrecadação* obtido pelo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se ainda, a tendência do exercício.

A referida proposição foi formalizada em consonância aos disciplinamentos contidos na artigo 43, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, com enfoque no ajuste das dotações orçamentárias propiciará a administração um melhor planejamento dos gastos dos recursos para a aquisição de terreno para futura instalação de Distrito Industrial do Município.

Contando com a costumeira compreensão dos nobres membros desta Câmara Municipal, solicito a aprovação da proposição anexa e renovo protestos de estima e apreço.

Tabuleiro-MG, 02 de Dezembro de 2021.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235
e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br
CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 022 /2021

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 330.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Tabuleiro, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (Trezentos e trinta mil reais), destinado a atender despesas com aquisição de terreno para abertura da futura instalação do Distrito Industrial com o seguinte detalhamento:

Órgão: 2 - Prefeitura Municipal de Tabuleiro

Unidade: 2.03 - Secretaria Mun. de Obras, Atividades Urbanas, Transporte e Trânsito

Sub-Unidade: 2.03.01 - Secretaria Mun. de Obras, Ativ. Urbanas, Transporte e Trânsito

15 Urbanismo

15.451 Infra-Estrutura Urbana

15.451.121 Cidade Rumo ao Desenvolvimento

15.451.121.1.0007 Aquisição de terreno, Abertura e Estrut. Vias Urbanas

4.4.90.61 Aquisição de Imóvel R\$ 330.000,00

Art.2º. Para atender o que prescreve o artigo anterior, fica o Prefeito Municipal autorizado a utilizar como fonte de recursos o Superávit Financeiro do Exercício Anterior e/ou Excesso de Arrecadação do atual exercício:

Art. 3º. Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a suplementar o crédito de que trata esta Lei, até o limite de 20 % de seu montante integral.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro-MG, 02 de Dezembro de 2021.

Ailton Sergio Moreira Ferraz
Prefeito Municipal